

RELATÓRIO E PARECER DO CONSELHO DO FUNDEB

1 – Relatório

No exercício financeiro de 2013 os trabalhos realizados pelo CACS-FUNDEB foram conduzidos de acordo com o planejamento inicial para o exercício, observando as competências legais deste Conselho, atingindo as seguintes atividades:

- a) Organização dos membros do Conselho;
- b) Reuniões mensais para acompanhamento da execução orçamentária da educação;
- c) Estudo sobre a necessidade de alteração no Plano de Carreira do Magistério;
- d) Aprovação do Plano de Aplicação dos recursos do FUNDEB;
- e) Acompanhamento da aplicação dos demais recursos federais transferidos e sob responsabilidade deste Conselho.

Destaca-se, por fim quanto ao trabalho desenvolvido por este Conselho, que todas as atividades desenvolvidas e os apontamentos realizados ao Gestor da Educação, bem como as sugestões efetuadas encontram-se arquivados e disponíveis para análise do Tribunal de Contas do Estado.

Os conselheiros do FUNDEB, do Município de Tiradentes do Sul, atestam, para fins de atendimento do Inciso II, "a", art. 113, da Resolução TCE nº 544 – Regimento Interno do TCE, que, as receitas auferidas e as despesas legitimamente realizadas no exercício de 2013, bem como, a sua fiel demonstração através dos relatórios e os balancetes apresentados, obedeceram aos critérios e normas instituídas através da Lei nº 11.494/1997.

Acompanhamos, portanto, a regular aplicação do percentual mínimo de 25% de que trata o art. 212 da Constituição Federal de 1988, assim como, a aplicação devida, de no mínimo de 60%, dos recursos do FUNDEB utilizados no exercício de 2013, nos termos do art. 22, da Lei nº 11.494/1997, vinculados à remuneração, incluído encargos sociais, de pessoal em efetivo exercício do magistério, nos termos do Parecer TCE nº 22/2003.



2 – Parecer

Em conclusão, tendo em vista o trabalho realizado no município no exercício de 2013, os relatórios gerenciais apresentados e os resultados obtidos, no sentido de diminuição da evasão escolar, aumento da demanda de alunos matriculados e a melhora da qualidade de ensino, **é possível emitir opinião atestando a regular aplicação dos recursos advindos do FUNDEB, a regular aplicação do percentual mínimo na manutenção e desenvolvimento do ensino, bem como a regular aplicação dos recursos advindos de convênios e demais transferências realizadas.**

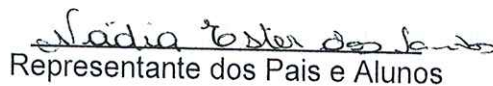
Tiradentes do Sul/RS, 07 de março de 2014.



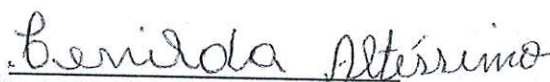
Representante da Secretaria Municipal de Educação



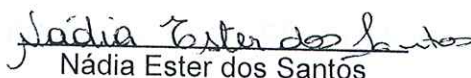
Representante dos Professores e Diretores de Escolas Públicas



Representante dos Pais e Alunos



Representante dos Servidores as Escolas Públicas



Nádia Ester dos Santos
Presidente do Conselho do FUNDEB